



<u>Sumário</u>	
DECRETOS.....	2
LEIS.....	3
PORTARIA	6
EDITAL CONCURSO	6
EXTRATOS.....	7



DECRETOS

DECRETO Nº 103/2018

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 843/2017, de 23 de novembro de 2017:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificado:

0200 - Executivo Municipal	
0206- Departamento de Infraestrutura Municipal	
26.782.1900.1.04300-Obras de Infra Estrutura Rural	
52 – Recapeamento Estrada Ceará 3º Etapa	
1373-44.90.51.00-Obras e Instalações	126.750,00
Total	126.750,00

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação do exercício das seguinte fonte:

52 – Recapeamento Estrada Ceará 3º Etapa	126.750,00
Total	126.750,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 28 de junho de 2018.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104/2018

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 843/2017, de 23 de novembro de 2017:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificado:

0200 – Poder Executivo Municipal	
0205 – Departamento de Educação e Cultura	
13.392.1450.2.180 – Manutenção das Atividades Culturais	
000-Recursos Ordinários Livres	
172-33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
0206 – Departamento de Infra Estrutura Municipal	
18.541.1650.2.057 – Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos	
000-Recursos Ordinários Livres	
200-33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
0300 – Fundo Especiais	
0303 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1300.2.033 – Manutenção do Serviços Públicos de Saúde	
303-Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 100.000,00
Total.....	R\$ 120.000,00

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício anterior:

000-Recursos Ordinários Livres.....	R\$ 120.000,00
Total.....	R\$ 120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 29 de junho de 2018.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal



LEIS

LEI Nº. 861/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES DO GOVERNO FEDERAL E CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PROGRAMA AVANÇAR CIDADES do Ministério das Cidades e contratar Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal S. A. até o limite de R\$ 2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- Obras de qualificação viária no Município de Formosa do Oeste.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 28 de junho de 2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI Nº. 862/2018

Súmula: Dispõe sobre as normas para execução dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel - táxi e regulamenta a profissão de taxista no âmbito do Município de Formosa do Oeste/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, a profissão de taxista, observados os preceitos desta Lei.

Art. 2º. É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de no máximo, 6 (seis) passageiros.

Art. 3º. A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

III - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 4º São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

VI –Contratar seguro contra danos pessoais aos passageiros (APP – Acidente Por Passageiro)

Art. 5º São direitos do profissional taxista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 6º. O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel no Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, constitui serviço de utilidade pública e será executado mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O disposto nesta Lei só se aplica as novas autorizações permanecendo sob a égide da Lei Municipal nº. 43/73 as autorizações concedidas antes da edição desta Lei.

§ 2º - O certificado de autorização deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do autorizado, no prazo de até 15 (quinze) dias do respectivo vencimento.



§ 3º - A falta da renovação do certificado de autorização, nos termos estabelecidos no § 2º deste artigo, enseja a caducidade da autorização, asseguradas à ampla defesa e o contraditório.

§ 4º - As autorizações do serviço de táxi executivo e acessível também poderão ser outorgadas às pessoas jurídicas.

Art. 7º. Às autorizações outorgadas antes da presente lei serão permitidas transferências, desde que cumpridos os critérios dispostos por esta Lei e os que vierem ser estabelecidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - No caso de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovado, a autorização será sumariamente cassada.

Art. 8º. Será outorgada apenas uma autorização a cada interessado.
§ 1º - Fica vedada à outorga de autorização:

I - a servidor público da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

II - a quem já possua outra autorização pública, seja ela qual for;

§ 2º - A vedação prevista no § 1º deste artigo se estende às pessoas contratadas ou membros da diretoria de organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs e de organizações sociais - OS que mantenham contratos de gestão, convênios ou parcerias com o Município e que sejam pagos com recursos públicos.

§ 3º - As disposições deste artigo aplicam-se às autorizações já outorgadas, na vigência da Lei nº. 43/73, de 30 de novembro de 1973 e Lei 034/77 de 01 de dezembro de 1977, após 04 (quatro) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 9º. Os pontos de estacionamento serão fixados, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização, designação do número da ordem, bem como da quantidade de veículos que neles poderão estacionar.

§ 1º - Os pontos serão preferencialmente fixos, determinados e privativos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos autorizados, com frequência obrigatória e terão suas instalações padronizadas contendo obrigatoriamente:

I - placas sinalizadoras;

II - telefone, quando ponto fixo;

III - abrigo de espera para os usuários;

IV - demarcação de solo.

§ 2º - Todas as despesas com as instalações e manutenção dos pontos de estacionamento serão de exclusiva responsabilidade dos autorizados neles lotados.

§ 3º - Havendo interesse público em construir o abrigo, poderá o Poder Público fazê-lo.

§ 4º - Todo ponto poderá, a qualquer tempo, ser transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão ou limite de veículos, sem qualquer tipo de indenização por equipamentos instalados.

§ 5º - A permuta de ponto somente poderá ser autorizada em casos excepcionais, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O número máximo de táxis no Município fica limitado na proporção de 01 (um) veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E.

Art. 11. A criação de pontos de táxi será procedida, observadas as disposições desta Lei, quando houver:

I - necessidade de extinção de um ponto existente;

II - necessidade de redução do número de vagas de um ponto existente;

III - necessidade de atendimento à população;

§ 1º - No caso de demanda manifesta de natureza sazonal, como carnaval, shows, feiras, calamidades, entre outros, poderá ser emitida autorização provisória, seguindo critérios específicos para o caso.

§ 2º - As novas vagas serão primeiramente disponibilizadas aos atuais autorizados por meio de sorteio, a partir de critérios e requisitos de participação estabelecidos pelo Poder Público.

§ 3º - O Poder Público deverá utilizar os critérios previstos neste artigo para o aumento do número de vagas nos pontos já existentes.

Art. 12. A Prefeitura Municipal, organizará e fiscalizará o funcionamento dos pontos de táxis, de forma a assegurar que o serviço satisfaça as necessidades públicas.

Art. 13. As definições quanto ao veículo a ser utilizado para o serviço de táxi serão regulamentadas pelo Poder Público por meio de Decreto.

Art. 14. Para conduzir veículos de transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Formosa do Oeste/PR, é obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, a ser renovado anualmente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, fornecerá o registro e a identificação a todo condutor cadastrado.

Art. 15º. Os autorizados ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos.

I - registro e renovação do Certificado de Autorização: 03 (três) Unidades de Referencia de Formosa do Oeste - UR ou fator oficial que venha a substituí-la;

fator oficial II - inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis (autorizado) 03 URs ou que venha a substituí-la;

fator oficial III - renovação no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis (autorizado) 03 URs ou que venha a substituí-la;

IV - substituição de veículo: 02 URs ou fator oficial que venha a substituí-la;

V - requerimento e certidão em geral: 01 UR ou fator oficial que venha a substituí-la;

VI - segunda via de documentos: 01 UR ou fator oficial que venha a substituí-la;

fator oficial VII - transferência de autorização, nos casos e períodos permitidos nesta Lei: 01 UR ou que venha a substituí-la;

VIII - permuta de ponto: 03 URs ou fator oficial que venha a substituí-la;

Art. 16. Pelo não cumprimento das disposições da presente Lei, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação do registro do condutor de táxi (ALVARÁ);

VI - cassação da autorização (ALVARÁ).

§ 1º - As infrações punidas com a penalidade de "advertência", referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

§ 2º - As infrações punidas com a penalidade de "multa", de acordo com sua gravidade, classificam-se em;

I - Multa por infração de natureza leve, no valor de 01 UR, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

II - Multa por infração de natureza média, no valor de 02 URs por desobediência a



determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação do serviço;

III - Multa por infração de natureza grave, no valor de 03 URs por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços, recusa de passageiros ou por cobrança de tarifa diferente das autorizadas;

IV - Multa por infração de natureza gravíssima, no valor de 05 URs, por suspensão da prestação de serviços, sem autorização do Poder Público;

§ 3º - A penalidade de "cassação do registro de condutor de táxi " poderá ser aplicada nos casos de infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir táxi no Município.

§ 4º - A penalidade de "cassação da autorização" será aplicada nos casos de infrações de natureza gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, sendo vedada a outorga de nova autorização ao infrator.

§ 5º - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo deverão ser precedidas da notificação do autorizado.

§ 6º - Além da penalidade de "multa", os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I - Suspensão do registro de condutor de táxi, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

II - Suspensão do autorizado, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

III - Afastamento do condutor;

§ 7º - O pagamento das multas previstas no § 2º. desse artigo, exceto a da multa do inciso V, poderá ser realizado até da data de seu vencimento, por 100% (cem por cento) de seu valor.

Art. 17. A pena de cassação da autorização e de cassação do registro de condutor de táxi será aplicada por meio de resolução do Chefe do Poder Executivo assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 18. A autorização será extinta por:

I - advento do termo contratual;

II - caducidade;

III - rescisão;

IV - anulação;

V - insolvência ou incapacidade do titular.

§ 1º - A caducidade será declarada pelo Poder Público, após a instauração de processo administrativo, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, quando:

I - não realizar a renovação do certificado de autorização, no prazo assinalado;

II - houver a cassação do registro de condutor de táxi do autorizado;

III - o autorizado não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos determinados;

IV - o autorizado não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação do serviço;

V - o autorizado for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VI - o autorizado for condenado por sentença penal transitada em julgado.

§ 2º - O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso III do § 1º deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas.

§ 3º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados.

Art 19. A defesa de autuação e os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Táxi , a ser constituída por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo a contar da data da expedição e deverá ser instruído:

a) - com requerimento do interessado acompanhado da comprovação da propriedade do veículo;

b) – com a comprovação do recolhimento dos valores das multas com prazos vencidos.

§ 1º - A Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Táxi será composta por 01 (um) servidor do Poder Executivo, de 01 (um) representante dos autorizados e 01 (um) representantes da Sociedade Civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para julgar as penalidades de "cassação do registro de condutores de táxi" e de "cassação de autorização" e de declaração de caducidade, a Comissão terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período, e realizará os atos necessários para instruir o processo administrativo correlato, sendo assegurado o amplo direito de defesa do interessado.

Art. 20º. Os profissionais taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Art. 21º. Fica revogado o artigo 8º. da Lei nº. 43/73 de 30/11/1973.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, 28 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 863/2018

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 640/2011 que institui o Plano de Desenvolvimento Rural de Formosa do Oeste – denominado de PROFORMOSA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Artigo 22 na Lei Municipal nº. 640/2011 de 01/07/2011.

Art. 22º Fica autorizado o Poder executivo a contribuir com 30% (trinta por cento) das despesas com manutenção e reforma dos Poços Artesianos que suprem o abastecimento de água nas Comunidades Rurais do Município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 28 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal



PORTARIA

PORTARIA 159/2018

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 503/2009 de 25/03/2009 e a Portaria nº. 053/2016 de 04/03/2016.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal até a cidade de Curitiba/PR, para tratar de assuntos de interesse do Município, junto a: SEIL, Gabinete do Deputado Luiz Claudio Romanelli, Gabinete do Deputado André Bueno e Gabinete do deputado José Carlos Schiavinato; Assinatura do Convenio manejo e água solo- Itaipu Bionacional; Casa Cível.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município, com saída dia 01/07/2018 às 11:00 horas e retorno no dia 04/07/2018, com chegada prevista para as 23:00 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 29 de junho de 2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

EDITAL CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

Edital Nº 081/2018

O Senhor LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste– Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2015, conforme Edital nº 001/2015 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 004/2015.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme relação de documentos abaixo:

2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

2.2 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da convocação;

2.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;

2.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;

2.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;

2.6 – Possuir CNH categoria C ou superior para o cargo de Motorista e de Operador de Máquinas, no ato da prova prática, sob pena de eliminação deste Concurso Público.

2.7 – Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;

2.8 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

2.9 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;

2.10 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;

2.11 – Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;

2.12 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

2.13- Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo, conforme abaixo.

a) Carteira de Identidade (RG) original e fotocópia;

b) Comprovante de vacinação das vacinas contra tétano e Febre Amarela atualizados;

c) Título Eleitoral, original e fotocópia;

d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;

e) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;

f) Carteira de Identidade Profissional, quando couber;

g) cópia autenticada em cartório do comprovante da escolaridade e curso específico exigido para o cargo público;

h) Registro do Conselho de classe habilitando o exercício da profissão no Estado do Paraná, quando couber;

i) Certidão de nascimento ou casamento, original e fotocópia;

j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;

k) Comprovante de residência atualizado;

l) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;

m) 01 (uma) foto 3x4 recente;

n) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil;

o) Laudo médico que ateste que o candidato está apto física e mentalmente para o exercício do cargo;

p) Declaração de bens;

q) tipo sanguíneo e fator RH;

2.14 – Os requisitos acima deverão ser comprovados pelos candidatos, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;



3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital nº 001/2015.

4º - Facultar-se-á ao candidato aprovado deste certame a possibilidade de, mediante requerimento, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados e, então, aguardar nomeação, que poderá ou não vir a efetivar-se durante o período de vigência deste concurso.

4.1. O pedido de remanejamento deverá ser formulado dentro do prazo original em curso para a posse, sob pena de preclusão.

4.2. Modelo de requerimento anexo I.

Cargo: Operador de Maquinas

INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF	CLASSI F
49276 9	VANDERLEI DOS SANTOS	03/11/197 5	24,0 0	15,0 0	14,0 0	0,0 0	53,0 0	100,0 0	81,2 0	2º (Final de Fila)

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 005/2018

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º

4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ADENILSON GONÇALVES DE PAULA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 06.274.288/0001-79, com sede e foro na Rua Niterói, nº.442, cidade de Formosa do Oeste, CEP nº. 85.830-000, Estado do Paraná, representada pelo(a) Senhor(a) **ADENILSON GONÇALVES DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.750.030-3 e inscrito no CPF sob nº. 870.072.319-34, residente e domiciliado na na Rua Niterói, nº.442, cidade de Formosa do Oeste, CEP nº. 85.830-000, Estado do Paraná, **CONTRATADA** tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acordado entre as partes Reequilíbrio financeiro no percentual de 5,79%, passando o valor total do contrato para R\$ 137.487,04 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos):

Item	Quant Cosumi da	Un.	Especificação	Marca	Valor contrato	Valor Total
1	2.878	Km	01 ônibus com capacidade mínima de 47 lugares, com ar condicionado para transporte de estudantes universitários, para a Linha Formosa do Oeste - Assis Chateaubriand, com 6 paradas em Formosa do Oeste e 1 em Assis Chateaubriand ; aproximadamente 70 km diários, cinco dias por semana, conforme calendário acadêmico.	volvo/B10M 6x2	4,7700	13.728,06
3	7.391	Km	01 van com capacidade mínima de 15 lugares, com ar condicionado para transporte de estudantes universitários, para a Linha Formosa do Oeste - Toledo, com 6 paradas	Imp/MBENZ 310D SPRINTER	1,7400	12.860,34



			em Formosa do Oeste e 3 em Toledo; aproximadamente 168 km diários, cinco dias por semana, conforme calendário acadêmico.			
Item	Quant Saldo	Un.	Especificação	Marca	Valor Aditivo	Valor Total
1	11.822	Km	01 ônibus com capacidade mínima de 47 lugares, com ar condicionado para transporte de estudantes universitários, para a Linha Formosa do Oeste - Assis Chateaubriand , com 6 paradas em Formosa do Oeste e 1 em Assis Chateaubriand ; aproximadamente 70 km diários, cinco dias por semana, conforme calendário acadêmico.	volvo/B10M 6x2	5,04	59.582,88
3	27.889	Km	01 van com capacidade mínima de 15 lugares, com ar condicionado para transporte de estudantes universitários, para a Linha Formosa do Oeste - Toledo, com 6 paradas em Formosa do Oeste e 3 em Toledo; aproximadamente 168 km diários, cinco dias por	Imp/MBENZ 310D SPRINTER	1,84	51.315,76

			semana, conforme calendário acadêmico.			
TOTAL						137.487,04

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato 05/2018.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 22 de junho de 2018.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATADA

ADENILSON GONÇALVES DE PAULA

Proprietário

1° TERMO DE SUPRESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2018

MODALIDADE PREGÃO Nº. 013/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2018

Pela presente ATA, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa **PAULA & SAKIYAMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.086/0001-62, com sede e foro na Av. Duque de Caxias, centro, cidade de Formosa do Oeste, CEP nº. 85.830-000, Estado Paraná, Telefone 44 3526 1615, representada pelo Senhor **LUCIANO DA SILVA CHAFRE**, portador da



Cédula de Identidade RG n.º 8.023.324-8 e inscrito no CPF sob nº. 028.316.999-08, residente e domiciliado na Av. Bom Pedro II, Nº1118 cidade de Assis Chateaubriand, CEP nº. 85.935-000, Estado Paraná, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: alterar a razão social para: COLOMBO & CHAFRE LTDA, conservando o mesmo CNPJ, endereço, telefone e administrador conforme a terceira alteração de contrato social em cópia anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: s partes em comum acordo resolvem fazer Termo de supressão de valores referente a Ata n.º 038/2018 do Processo Licitatório na modalidade Pregão n.º 013/2018, de acordo com a solicitação da CONTRATADA, conforme abaixo:

Lo te	Item	Quant Saldo	Um .	Especificaç ão	Valor ata	Valor 1º Aditivo	Valor 1º Supressã o	Valor Total
1	2	18.980,41	Lt	DIESEL COMUM	3,30	3,634	3,279	62.236,764
2	2	145.778,90	Lt	DIESEL COMUM	3,20	3,524	3,169	461.973,334
Llo te	Item	Quant. consumida	Un	Especificaç ão	Valor original			
1	2	6.894,59	Lt	DIESEL COMUM	3,30			22.752,147
2	2	846,10	Lt	DIESEL COMUM	3,20			3.707,520
TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO							550.669,765	

CLÁUSULA TERCEIRA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na **CLÁUSULA NONA** do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 22 de JUNHO de 2018.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- PR.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

CONTRATADA

COLOMBO & CHAFRE LTDA
LUCIANO DA SILVA CHAFRE

